

- LEI Nº 27 DE SETEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sua sessão realizada em 23/9/65, PROMULGA a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fins de linhas para fornecimento de energia elétrica para fins domiciliares.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, mediante pedido de moradores a serem beneficiados, ou de associação representativa dos mesmos, comprovará a necessidade da extensão de rede e oficiará a Concessionária solicitando o respectivo orçamento, ou recorrerá as firmas particulares registradas e autorizadas pela Concessionária.

Art. 3º - Os orçamentos devem ser apresentados em três partes, separadamente, assim distribuídas:

- a) extensão de linha primária (alta-tensão)
- b) extensão de linha secundária (domiciliar)
- c) instalação de transformador

Parágrafo Único - Deverão participar, proporcionalmente, os beneficiários que estiverem enquadrados em cada ítem deste artigo.

Art. 4º - Aprovado o orçamento, a Prefeitura Municipal autorizará a execução do serviço a Concessionária ou a firma particular que vencer eventual concorrência pública.

Art. 5º - Fica criada a taxa de iluminação que atenderá ao disposto nessa lei.

Art. 6º - A taxa de iluminação, destinada a atender as despesas efetuadas com a execução deste serviço, compreenderá o custo da mesma e o dos serviços correlatos indispensáveis.

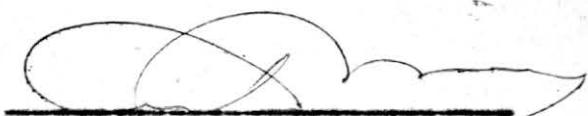
§ 1º - As taxas são devidas pelos proprietários dos imóveis, com ou sem benfeitoria, que forem beneficiados ou tenham possibilidade de se beneficiarem com energia elétrica domiciliar.

§ 2º - As despesas, calculadas na forma do artigo, serão divididas proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, ficando, no entanto, sob responsabilidade de cada proprietário, a ligação de energia elétrica nos seus prédios.

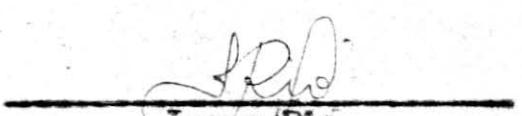
Art. 7º - A quota de cada proprietário será paga em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira por ocasião de autorização de serviço e as seguintes trimestralmente, acrescidas de juros compensados na conta do serviço.

§ 1º - Logo após a confirmação do orçamento, e concomitantemente à autorização do serviço, a Prefeitura Municipal dará ciência aos proprietários beneficiados, mediante avisos, a fim de que, no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento dos avisos, efetue o recolhimento da primeira parcela na Tesouraria da Prefeitura Municipal, vencendo-se as demais de três em três meses, de modo, entretanto, que não coincidam com o pagamento do imposto territorial ou predial.

- § 2º - O pagamento de taxa poderá ser efetuado de uma só vez, descontando-se os juros somados ao custo do serviço.
- § 3º - Sobre as taxas devidas e não pagas nos prazos pré-fixados, será cobrada multa de 10% (dez por cento).
- § 4º - O lançamento será feito em livre especial em que se consignarão as taxas devidas pelo contribuinte, bem como os números de recibos e datas dos respectivos pagamentos.
- Art. 8º - Havendo instalação de transformador, os beneficiários localizados dentro de um raio de ação de 300 metros, ficam obrigados a participar das despesas com a sua instalação.
- Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para a Concessionária as extensões da linhas executadas, a fim de serem incorporadas nos seus bens e instalações, tendo em vista o que perceitua o Decreto-Lei nº 41 019 de 28/2/57, em seu artigo 1º.
- Art. 10º - Para execução desta lei se fará incluir verba própria no orçamento, bem como fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar operações de crédito necessárias até o limite máximo dos débitos dos contribuintes que vençam no mesmo exercício financeiro.
- Art. 11º - Para execução dos serviços em 1965 e 1966, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966.
- Parágrafo Único - O valor do crédito, a que se refere este artigo, será coberto com recursos do excesso de arrecadação.
- Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


Irene Rio
Secretaria